

**EDITAL Nº ..., de 31 de outubro de 2020**  
**ABERTURA DAS INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO**  
**DOS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA PARA O ANO DE 2020**

A Reitora da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições ao Processo Seletivo para ingresso nos cursos ofertados na modalidade a distância, no ano de 2020, nos *campi* de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa, Montenegro, Sobradinho e Venâncio Aires.

**CAPÍTULO I – DOS PROCESSOS SELETIVOS**

**Art. 1º** Os Processos Seletivos para ingresso nos cursos na modalidade a distância são destinados a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio até o início das aulas.

**Art. 2º** A ocupação das vagas se dá mediante aprovação no Processo Seletivo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**Art. 3º** Os cursos são ofertados até o preenchimento do total de vagas estipulado neste Edital.

**Art. 4º** O ano letivo é composto por quatro períodos de ingresso, conforme estabelecido no calendário acadêmico disponível no *site* [www.ead.unisc.br](http://www.ead.unisc.br).

**Art. 5º** O presente Edital é válido para o ano de 2020.

**CAPÍTULO II – DO PERÍODO, DOS LOCAIS E**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** A inscrição para o Processo Seletivo é realizada a partir do dia **01 de novembro de 2019**, nos seguintes locais:

**I** – pelo *site*, através de formulário de inscrição;

**II** – na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul ou na Secretaria do *campus* escolhido;

**III** – na Central de Atendimento ao Candidato, através do telefone (51) 3004.4009; e

**IV** – em pontos de inscrição promocionais.

**Parágrafo único.** A inscrição ao Processo Seletivo é encerrada até 2 horas do início do horário previsto para a aplicação da prova presencial, exceto para os casos que necessitem de atendimento especial previstos nos artigos 14 e 15, deste Edital.

**Art. 7º** No ato da inscrição, o candidato deve indicar no formulário eletrônico:

**I** – um curso entre os oferecidos;

**II** – a forma de seleção que deseja utilizar para concorrer à vaga:

**a)** realizar a prova presencial de Redação; ou

**b)** utilizar a nota da Redação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM entre os anos de 2010 a 2019;

**III** – o *campus* em que vai realizar a prova presencial:

- a) *campus* de Santa Cruz do Sul – Av. Independência, 2293, Santa Cruz do Sul, RS;
- b) *campus* de Capão da Canoa – Rua da Garoupa, s/nº, Posto 2, Capão Novo, RS;
- c) *campus* de Montenegro – Rua Antônio Inácio de Oliveira Filho, 1020, Bairro Zootecnia, Montenegro, RS;
- d) *campus* de Sobradinho – Rua Carlos Heitor de Azevedo, 133, Bairro Maieron, Sobradinho, RS; ou
- e) *campus* de Venâncio Aires – Avenida das Indústrias, 2111, Universitário, Venâncio Aires, RS.

**Art. 8º** É obrigatório indicar no formulário de inscrição o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – do próprio candidato.

**Art. 9º** O candidato que realizar a inscrição visando ao aproveitamento da nota da Redação do ENEM deve informar o ano de realização desse exame.

**Art. 10.** O candidato está isento de pagar a taxa de inscrição em qualquer forma de seleção escolhida.

**Art. 11.** As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição são de sua inteira responsabilidade, caracterizando-se, após a confirmação da inscrição, a aceitação das normas e dos procedimentos do Processo Seletivo, não cabendo, posteriormente, interposição de recursos ou alegação de desconhecimento das regras contidas neste Edital.

**Art. 12.** Ao efetuar a inscrição, o candidato está ciente de que concorre a uma vaga em uma Instituição Comunitária de Ensino Superior e que sua matrícula é realizada, em caso de aprovação, mediante a efetivação de contrato de prestação de serviços educacionais.

**Art. 13.** O candidato pode, a qualquer momento, ter sua inscrição ou sua matrícula cancelada, além de outras implicações legais, em casos de fraude, falsidade das informações declaradas ou não atendimento da documentação exigida.

### **CAPÍTULO III – DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL**

**Art. 14.** Candidato com necessidades educacionais especiais deve solicitar o recurso especial para realizar a prova presencial, em campo específico do formulário eletrônico de inscrição, preencher a ficha de acessibilidade disponível em [www.ead.unisc.br](http://www.ead.unisc.br) e enviar o laudo que tenha sido emitido nos últimos **doze meses**, por especialista, que especifique a natureza, o tipo e o grau de deficiência, constando a Classificação Internacional de Doenças – CID e as orientações ou os recursos necessários para a realização da prova, conforme especificações no §1º deste artigo.

**§1º** O candidato que necessita de recurso especial, caso tenha o pedido deferido, pode ter disponíveis as seguintes opções:

- I** – prova ampliada para fonte tamanho 18;
- II** – uso de lupa;
- III** – profissional leitor;
- IV** – profissional para transcrição;
- V** – intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras; e

**VI** – sala de fácil acesso e mesa para cadeira de rodas.

§2º O laudo deve ser enviado para o *e-mail* laudo@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, **até 48 horas antes da realização da prova**, não sendo aceitos laudos enviados pelo correio.

§3º Caso o candidato não encaminhe o laudo até a data-limite, não é disponibilizado o recurso solicitado.

**Art. 15.** Candidato que usa aparelho auditivo deve entregar laudo que tenha sido emitido nos últimos doze meses, por especialista, contendo o grau da deficiência e a CID correspondente.

§1º O laudo deve ser enviado para o *e-mail* laudo@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, **até 48 horas antes da realização da prova**, não sendo aceitos laudos enviados pelo correio.

§2º Caso o candidato não encaminhe o laudo até a data-limite, não é permitido o uso do aparelho.

§3º O aparelho auditivo pode ser usado somente durante o período de orientações gerais que antecede a prova.

**Art. 16.** Candidato que faz uso regular de algum medicamento e que necessite utilizá-lo durante a realização da prova, deve apresentar prescrição médica ao fiscal de sala, sob pena de não poder ingeri-lo.

#### **CAPÍTULO IV – DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA PROVA PRESENCIAL**

**Art. 17.** A prova presencial é realizada de forma agendada no *campus* que o candidato selecionou no ato da inscrição.

**Parágrafo único.** A forma agendada consiste na escolha do candidato dentre as opções de datas disponíveis no *site* no ato da inscrição.

#### **CAPÍTULO V – DA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DO INGRESSO NA SALA DE PROVA**

**Art. 18.** Para que o candidato possa ingressar na sala e realizar a prova, deve portar documento de identidade oficial e original, conforme indicado no formulário eletrônico da inscrição, e que atenda às seguintes determinações:

**I** – conter fotografia que permita a clara identificação do portador;

**II** – estar em bom estado de conservação, sem rasuras ou adulterações; e

**III** – estar dentro do prazo de validade.

§1º São considerados, para fins de identificação do candidato, os seguintes documentos:

**I** – Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, pela Secretaria da Justiça e da Segurança dos Estados, pelas Forças Armadas ou pelas Polícias Militares;

**II** – Carteira Nacional de Habilitação com foto (somente modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

**III** – Passaporte válido;

**IV** – Para estrangeiros, são aceitos passaporte válido, ou cédula emitida pelo Ministério da Justiça (artigos 30 e 33 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 revogada) com fundamento no disposto no artigo 21 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ou Carteira do Registro Nacional Migratório com fundamento nos artigos 19 a 22 e 117 da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, c/c artigos 58, inciso II, e 63 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017; e

**V** – Carteira expedida por Ordens ou Conselhos criados por Lei Federal e controladores do exercício profissional (OAB, CREA, etc.), desde que contenha fotografia e número do documento de identificação que lhe deu origem.

**§2º** Não é aceito, em hipótese alguma, o Boletim de Ocorrências – BO como documento de identificação, ficando o candidato, nesse caso, impossibilitado de realizar o processo seletivo.

## **CAPÍTULO VI – DA CONSTITUIÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS**

**Art. 19.** Os Processos Seletivos são constituídos pela prova de Redação, presencial, ou pelo aproveitamento da nota da Redação do ENEM, conforme escolha do candidato no ato da inscrição.

**§1º** A prova de Redação presencial consiste na produção de um texto, em língua portuguesa, com extensão entre vinte e vinte e cinco linhas, baseado no tema escolhido a partir das propostas apresentadas.

**§2º** A produção desse texto requer do candidato competência para dissertar, resumir, informar e comentar, sendo considerados como critérios de correção os aspectos temáticos, textuais e linguísticos.

**§3º** A prova presencial de Redação tem a duração mínima de **trinta minutos** e máxima de **duas horas**.

**§4º** Pode aproveitar a nota da Redação do ENEM o candidato que realizou o exame entre os anos de 2010 a 2019.

**§5º** O candidato que optar pelo aproveitamento da nota da Redação do ENEM **não** realiza a prova presencial.

**§6º** A nota da Redação do ENEM da edição de 2019 pode ser utilizada somente após a divulgação dos resultados oficiais pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

## **CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRESENCIAL E DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 20.** O candidato que sair da sala de prova, descumprindo o disposto no §3º do artigo 19 deste Edital, deve assinar o Termo de Ocorrência, declarando sua desistência do Processo Seletivo.

**Art. 21.** Os três últimos candidatos devem permanecer na sala de prova, retirando-se juntos e somente após a coleta de suas respectivas assinaturas na Ata de Presença, exceto quando o número de candidatos for inferior.

**Art. 22.** Não há prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, exceto em situação que a Comissão Permanente de Processos Seletivos do Ensino a Distância – COPPESE EaD julgar necessária.

**Art. 23.** Durante a realização da prova não é permitido aos candidatos manter ligados equipamentos eletrônicos que devem ser acondicionados em invólucros destinados a esse fim e colocados junto à classe do candidato.

**Art. 24.** Os únicos alimentos permitidos para ingresso na sala da prova são, no máximo, três barras de cereal.

**Art. 25.** É proibida toda e qualquer consulta durante a realização da prova.

**Art. 26.** Aos fiscais de sala é vedado prestar esclarecimentos sobre a resolução da prova.

**Art. 27.** A UNISC não se responsabiliza por extravio de quaisquer objetos, trazidos para o local de realização da prova, nem por danos neles causados, ou por valores portados pelo candidato.

**Art. 28.** É excluído do Processo Seletivo o candidato que:

**I** – ingressa na sala após o início de prova sem autorização da COPPESE EaD;

**II** – se ausenta da sala de prova levando a folha de Redação ou não a entrega ao final da prova ao fiscal;

**III** – se utiliza de meios ilícitos para a realização da prova;

**IV** – é surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato;

**V** – se recusa a atender ao que lhe for solicitado pelos fiscais, desrespeita membro da equipe de fiscalização ou procede de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização da prova;

**VI** – não interrompe o preenchimento da folha de Redação quando encerrado o tempo de realização da prova; ou

**VII** – descumpra qualquer das instruções contidas neste Edital.

**Parágrafo único.** O candidato também é excluído do Processo Seletivo quando, após o término da prova, for constatado – por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por qualquer meio em direito admitido – ter-se utilizado de procedimentos ilícitos ou atentatórios aos Processos Seletivos.

## **CAPÍTULO VIII – DOS CURSOS E DAS VAGAS**

**Art. 29.** Para os cursos oferecidos nestes Processos Seletivos, consideram-se as seguintes informações/legendas para a coluna Ato Legal: (A) Autorização e (R) Reconhecimento; (P) Portaria; e data dos documentos. As Portarias do MEC – Ministério da Educação, contêm a data de publicação no Diário Oficial da União e as Portarias do CONSUN – Conselho Universitário da UNISC, a data do próprio documento.

<b>Cursos de Graduação</b>	<b>Ato Legal</b>	<b>Vagas</b>
Administração – Bacharelado	A. P. 146, 27/09/2018 CONSUN	500
Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Superior de Tecnologia	A. P. 147, 27/09/2018 CONSUN	300
Ciências Contábeis – Bacharelado	A. P. 148, 27/09/2018 CONSUN	500
Engenharia de Produção – Bacharelado	A. P. 28, 30/08/2019 CONSUN	500
Gestão Comercial – Superior de Tecnologia	R. P. 718, 17/11/2016 MEC	500
Gestão de Recursos Humanos – Superior de Tecnologia	A. P. 149, 27/09/2018 CONSUN	500
Gestão Financeira – Superior de Tecnologia	A. P. 150, 27/09/2018 CONSUN	500
Letras Portugêses – Licenciatura	A. P. 151, 27/09/2018 CONSUN	300
Logística – Superior de Tecnologia	A. P. 152, 27/09/2018 CONSUN	500
Marketing – Superior de Tecnologia	A. P. 153, 27/09/2018 CONSUN	500
Pedagogia – Licenciatura	A. P. 154, 27/09/2018 CONSUN	500
Processos Gerenciais – Superior de Tecnologia	A. P. 155, 27/09/2018 CONSUN	500
Serviço Social – Bacharelado	A. P. 156, 27/09/2018 CONSUN	500
<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>		<b>6.100</b>

**Parágrafo único.** A duração de cada curso está disponível no *site*.

**Art. 30.** A critério da Reitoria podem ser reservadas vagas para cada um dos cursos constantes neste Edital, com o objetivo de compor outros editais específicos, para concessão de descontos.

**Parágrafo único.** Os interessados em concorrer ao processo seletivo de descontos devem habilitar-se de acordo com os critérios e prazos estabelecidos em Edital específico.

**Art. 31.** Os cursos relacionados no artigo 29, deste Edital, são ofertados nos *campi* de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa, Montenegro, Sobradinho e Venâncio Aires, exceto o curso de Engenharia de Produção que é oferecido nos *campi* de Santa Cruz do Sul e Montenegro.

**Art. 32.** A UNISC reserva-se o direito de suspender o processo seletivo em caso de baixa procura.

**Art. 33.** O curso que não atingir, até o término de cada um dos períodos de matrículas, o número mínimo de 10 matriculados tem sua oferta suspensa e não há a formação de turma, podendo o candidato classificado ou já matriculado escolher outro curso dentre as opções disponíveis.

**§1º** No caso de reopção, o estudante faz o pagamento das mensalidades com base no valor do novo curso escolhido.

§2º Caso o estudante não opte por um dos cursos disponíveis, tem direito, mediante solicitação, ao reembolso integral dos valores pagos.

## **CAPÍTULO IX – DAS VAGAS DESTINADAS AO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – ProUni**

**Art. 34.** Os interessados em concorrer ao ProUni devem habilitar-se de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pelo MEC.

§1º As regras para concorrer às vagas são disponibilizadas no *site* [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), conforme calendário do MEC.

§2º O número de vagas destinado ao ProUni está inserido nas vagas de cada curso, sendo divulgadas através de Portaria específica do MEC.

§3º O candidato que se inscrever para disputar uma vaga do ProUni e que eventualmente não seja selecionado pode concorrer às vagas gerais oferecidas aos demais candidatos dos Processos Seletivos de que trata este Edital, desde que esteja inscrito, devendo, no caso de classificação, assumir os encargos financeiros.

**Art. 35.** Para comprovação do mínimo exigido para oferta de Processo Seletivo e início das atividades do curso, não são computadas as vagas destinadas ao ProUni, definidas conforme determinação do MEC e legislação em vigor.

## **CAPÍTULO X – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 36.** A seleção ocorre por meio de classificação no Processo Seletivo.

**Art. 37.** A apuração leva em conta o total de vagas disponíveis e a classificação decrescente da nota obtida pelo candidato.

**Art. 38.** Para fins de desempate, tem prioridade o candidato com:

**I** – maior idade, em anos, meses e dias;

**II** – a inscrição mais antiga.

**Art. 39.** Pode aproveitar a nota da Redação do ENEM o candidato que tenha obtido nota igual ou superior a dois, considerando a fórmula de conversão: nota obtida na redação/100.

**Parágrafo único.** A opção pelo aproveitamento da nota da Redação do ENEM é irrevogável e irretroatável.

**Art. 40.** O candidato que não obtém nota mínima igual ou superior a dois na prova presencial é eliminado.

## **CAPÍTULO XI – DO RECURSO**

**Art. 41.** Em virtude da natureza dos Processos Seletivos, em nenhum caso é concedida vista ou revisão da prova presencial de Redação, não cabendo, portanto, qualquer espécie de recurso.

**Parágrafo único.** Não é permitido qualquer acesso do candidato à Folha de Redação após a entrega ao fiscal.

## **CAPÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS**

**Art. 42.** Os resultados são divulgados no *site* em até um dia útil após a realização da prova presencial.

**Art. 43.** As vagas disponíveis para cada curso são preenchidas gradualmente, conforme a oferta dos processos seletivos e a respectiva matrícula.

**Art. 44.** Até o preenchimento de todas as vagas disponíveis, são realizadas tantas chamadas quantas necessárias, observada a validade deste Edital.

**Art. 45.** O Boletim de Desempenho dos candidatos é disponibilizado no *site* após a divulgação dos classificados.

## **CAPÍTULO XIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA**

**Art. 46.** O candidato classificado deve comparecer à Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul ou à Secretaria do *campus* escolhido, no prazo de **até três dias** úteis, a contar da data da publicação do resultado, para a efetivação da sua matrícula, sob pena de perda da vaga.

**Art. 47.** Os documentos necessários para a realização de matrícula são:

- a) via original do Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio;
- b) cópia da Cédula de Identidade;
- c) cópia do comprovante de situação cadastral no CPF, emitido no *site* da Receita Federal;
- d) cópia do comprovante de residência, contendo o Código de Endereçamento Postal – CEP;
- e) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) cópia do comprovante de alistamento ou dispensa do Serviço Militar; e
- g) cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação na última eleição.

**Art. 48.** O candidato brasileiro deve observar as considerações abaixo referentes ao Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio:

- a) o Atestado de Conclusão do Ensino Médio pode ser aceito, desde que tenha sido emitido com data anterior ao início das aulas;
- b) no caso de candidato oriundo do Ensino Médio integrado ao Ensino Profissionalizante, o Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio deve conter a aprovação na disciplina de Estágio Curricular; e
- c) se o Histórico Escolar não contém a informação de conclusão do Ensino Médio, o candidato também deve entregar cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

**Art. 49.** O candidato estrangeiro deve observar as considerações abaixo referentes ao Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio:



a) via original do Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio (língua original), nos termos da convenção da Apostila da Haia, Decreto nº8.660, de 26 de janeiro de 2016, e via traduzida por tradutor juramentado;

b) via original da convalidação de estudos de Nível Médio realizada por um Conselho Estadual de Educação;

c) cópia do Registro Nacional de Estrangeiros; e

d) cópia do comprovante de situação cadastral no CPF, emitido no *site* da Receita Federal.

**Art. 50.** A matrícula pode ser realizada com pendência de documentos, com exceção do Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, e da cópia da Cédula de Identidade.

§1º Em caso de pendência, o candidato deve assinar Termo de Pendência Documental, no qual se compromete a entregar a documentação faltante até a data estipulada.

§2º Caso o candidato não entregue o(s) documento(s) faltante(s), está sujeito ao cancelamento de sua matrícula sem direito ao reembolso de valores pagos.

**Art. 51.** A qualquer momento a UNISC pode consultar a veracidade de documentos e informações prestadas pelo candidato.

**Parágrafo único.** Caso seja detectada fraude, a matrícula é cancelada, sem direito ao reembolso de valores pagos.

## **CAPÍTULO XV – DA REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS**

**Art. 53.** A realização dos Processos Seletivos está confiada à COPPESE EaD.

## **CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54.** A nenhum candidato é dado alegar desconhecimento das condições fixadas neste Edital, equivalendo sua inscrição à aceitação plena das normas estabelecidas para os Processos Seletivos.

**Art. 55.** Os casos omissos são decididos pela COPPESE EaD, elegendo-se o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, para dirimir as controvérsias, porventura não solucionadas administrativamente.

Santa Cruz do Sul, 31 de outubro de 2019.

Profa. Carmen Lúcia de Lima Helfer,  
Reitora.